



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 1000, DE 8 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 6/9/2010, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 08190.091997/14-81;

RESOLVE:

Retificar a Portaria/DGR nº 698, de 08 de maio de 2014, que averbou tempo de serviço ao servidor **EDGAR FERREIRA DOS SANTOS**, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, matrícula 4617-5, da seguinte forma:

Onde se lê:

“(…)

- **366 (trezentos e sessenta e seis)** dias de tempo de serviços prestados junto ao Ministério da Marinha (Serviço Público Militar Federal), no período de **01/02/1986 a 01/02/1987**, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-capacitação, de acordo com os arts. 87 e 100 da Lei n.º 8.112/1990.
- **1.855 (mil, oitocentos e cinquenta e cinco)** dias de tempo de serviço, prestados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (Serviço Público Militar Estadual), no período de **01/05/1989 a 29/05/1994**, para fins de aposentadoria, disponibilidade e anuênio, nos termos do art. 103, inciso I e art. 67 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 15, II, da Medida Provisória 2.225-45/2001.
- **7.220 (sete mil, duzentos e vinte)** dias de tempo de serviço/contribuição, prestados junto ao Ministério Público Federal - MPF (Serviço Público Federal), no cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, no período de **30/05/1994 a 05/03/2014**, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-capacitação e anuênio, de acordo com os arts. 87, 100 e 67 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 15, II, da Medida Provisória 2.225-45/2001.

Art. 2º Conceder o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Tempo de Serviço, a contar de 01/04/2014 (data do efeito financeiro do interessado neste Ministério Público), com fundamento no art. 67 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 15, II, da Medida Provisória 2.225-45/2001.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA GERAL

Leia-se:

“(…)

- **366 (trezentos e sessenta e seis)** dias de tempo de serviços prestados junto ao Ministério da Marinha (Serviço Público Militar Federal), no período de **01/02/1986 a 01/02/1987**, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-capacitação e anuênio, de acordo com os arts. 87, 100 e 67 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 15, II, da Medida Provisória 2.225-45/2001.
- **1.855 (mil, oitocentos e cinquenta e cinco)** dias de tempo de serviço, prestados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (Serviço Público Militar Distrital), no período de **01/05/1989 a 29/05/1994**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, inciso I da Lei n.º 8112/90.
- **1.744 (um mil, setecentos e quarenta e quatro)** dias de tempo de serviço/contribuição, prestados junto Ministério Público Federal - MPF (Serviço Público Federal), no cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, no período de **30/05/1994 a 08/03/1999**, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-capacitação e anuênio, de acordo com os arts. 87, 100 e 67 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 15, II, da Medida Provisória 2.225-45/2001.
- **5.476 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis)** dias de tempo de serviço/contribuição, prestados junto Ministério Público Federal - MPF (Serviço Público Federal), no cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, no período de **09/03/1999 a 05/03/2014**, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-capacitação, de acordo com os arts. 87, 100 da Lei n.º 8.112/1990.

Art. 2º Conceder, com efeitos financeiros a contar de 1º/4/2014, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Tempo de Serviço, com fundamento no art. 67 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 15, II, da Medida Provisória 2.225-45/2001, e a incorporação do valor correspondente a 10/10 (dez décimos) de FC-01, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, pelo exercício de função comissionada junto ao Ministério Público Federal, com fundamento no art. 62-A da Lei 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225/2001, de 04/09/2001.”

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


LIBANIO ALVES RODRIGUES